NORTE DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E MAQUINAS | 59.240.032/0001-07

Telefone.: (94) 3356-0985 **Email.:** VENDAS@NORTEDISTRIBUICAO.COM.BR

Endereco.: AVENIDA E QUADRA11 G LOTE 07 A 09 E 17 A 19, S/N, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS-PA, 68515000

Orcamento N. 22142

Cliente: 3 - CONSUMIDOR FINAL
CNPJ: 000.000.000-00
I.E:
Email:
Contato: (94) 9999-9999
Vendedor: 24965 - DOUGLAS
Tel.:
Endereco: ENDERECO, 65, BAIRRO, MARABA-PA, 68515000
Observacao:

Cod.	Descricao	Foto	CST	Icms	Qtde.	Vlr. Unitario	Vlr. Desc.	Vlr. Total
44118	ASPIRADOR SCHULZ 1400W AHS 220V 20L **Referencia:** 925.0069-0 **NCM:** 85081100 **Emb.:** UN		00	19,00%	1,00	534,58	0,00	534,58
4018	LAVADORA WAYNE HU64021 2 BICOS 6 PISTOES VERMELHA S/ MOTOR SOMAR **Referencia:** 17003001 **NCM:** 84243010 **Emb.:** UN		20	19,00%	1,00	9.779,19	0,00	9.779,19
32610	MOTOR ELETRICO TRIF. 5CV BAIXA (4P 4T 3F IP55 220/380/440) HERCULES **Referencia:** 606504415 **NCM:** 85015210 **Emb.:** UN		00	19,00%	1,00	3.540,87	0,00	3.540,87
16226	LAVADORA A.P EL-4000V3 - 3CV C/ MANGUEIRA ELETROPLAS **Referencia:** 00040145.4 **NCM:** 84243010 **Emb.:** UN		20	19,00%	2,00	2.867,55	0,00	5.735,10
44531	MASCARA POEIRA DESCARTAVEL PFF2 (C/ VALVULA) CG-431V CA-26.020 CARBOGRAFITE **Referencia:** 010411810 **NCM:** 63079010 **Emb.:** UN		00	19,00%	5,00	2,69	0,00	13,45
44429	ABAFADOR DE RUIDUS C/ CORDAO (PLUG) - PLASTCOR **Referencia:** 600.01187 **NCM:** 40159000 **Emb.:** UN		00	19,00%	5,00	1,84	0,00	9,20
32996	CAPACETE DE SEG. BRANCO CA-35.983 STEELFLEX **Referencia:** 810254 **NCM:** 65069100 **Emb.:** UN		00	19,00%	5,00	21,52	0,00	107,60

43745	OCULOS CINZA CA.39.860 STEELFLEX **Referencia:** 7890988724790 **NCM:** 90049020 **Emb.:** UN		00	19,00%	5,00		3,68	0,00	18,40
43744	OCULOS INCOLOR CA 39.860 STEELFLEX **Referencia:** 891038 **NCM:** 90049020 **Emb.:** UN		00	19,00%	5,00		3,68	0,00	18,40

Valor Total sem Impostos: 19.756,79

Valor Total com Impostos: 19.756,79

Impostos

Base Calculo ICMS: 19.756,79
Valor ICMS: R$ 3.753,79

Base Calculo IPI: 0,00
Valor IPI: 0,00

Base Calculo ICMS ST : 0,00
Valor ICMS ST : 0,00

A

CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ – CMM

ILMO. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2026 - CMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.

EBENEZER OBRAS E SERVICOS LTDA, registrada no CNPJ 41.396.163/0001-12, com sede Rua Alfredo Monção, SN, Quadra106 Lote 01, Cidade Nova Marabá, PÁ, CEP 68501530, por intermédio de seu representante legal ELBIO FREITAS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 51566, órgão expedidor MTE/PA, CPF 794.056.221-53, domiciliado na Pedro Marinho, 2170, Cidade Nova, Marabá/PA, CEP 68502420, vem, através deste, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **IOMM PARK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.505/0001-37, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Segundo o **artigo 165 da Lei nº 14.133/2021**, é concedido o prazo de **três dias úteis** para oferecimento das contrarrazões, contados a partir da comunicação do recurso aos demais licitantes.

> *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> ***I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
> *[..]*
> ***§4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.***

2. A contagem foi iniciada no dia 27/04/2026 e será concluída no dia 29/04/2026.
3. Verificando-se a tempestividade da apresentação das presentes **CONTRARRAZÕES**, passa a aduzir os fatos para somente após, argumentar o direito e fazer o pedido.

II – DOS FATOS

1. A Recorrente pretende a reforma da decisão administrativa que declarou a Recorrida vencedora e habilitada, sustentando, em síntese, suposta inexequibilidade da proposta e apontando inconsistências formais na planilha de composição de custos. A insurgência, contudo, não merece acolhimento.
2. O recurso parte de leitura meramente aritmética e isolada de determinados itens da planilha, sem considerar a realidade econômica da Recorrida, sua estrutura operacional já constituída, a titularidade prévia dos equipamentos necessários à execução contratual e, sobretudo, o histórico concreto de prestação satisfatória do mesmo serviço para o próprio ente contratante.
3. A Recorrente busca transformar divergências sanáveis de composição de custos em causa automática de desclassificação, em contrariedade ao regime da Lei nº 14.133/2021, ao princípio do formalismo moderado, à seleção da proposta mais vantajosa e à orientação consolidada do Tribunal de Contas da União quanto à

necessidade de oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

4. Conforme dito, a Recorrida já executou o objeto do referido processo licitatório, a para a Contratante, em conformidade com os Contratos e Atestados, anexados em sede de habilitação, de maneira satisfatória e sem prejuízos para a Administração Pública, demonstrando ter capacidade de execução e conhecimento dos custos do objeto.
5. Ademais, por se tratar de erros formal sanáveis, e afim de demonstrar interesse em prestar os serviços nos valores ofertados, a Recorrida vem, em conjunto com esta peça, anexar Planilha de Composição de Custos ajustada, a fim de comprovar que os valores ofertados são suficientes e exequíveis para a prestação do objeto.
6. Vale ainda ressaltar ainda, que os valores referentes aos equipamentos se fazem inferiores ao mercado, pois a Recorrida como já dito, já executou o referido contrato, possuindo todos os referidos equipamentos, não havendo a necessidade de gastos com aquisições, sendo citado em sede de planilha apenas para aferição deste ente contratante.
7. Diante dos fatos, passo a argumentação.

III – DA ARGUMENTAÇÃO

8. A Lei nº 14.133/2021 não autoriza a desclassificação automática de proposta por meras inconsistências formais de planilha, sobretudo quando tais inconsistências não comprometem o preço global ofertado, não alteram a substância da proposta, não impedem a compreensão dos custos e não demonstram incapacidade de execução.
9. O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de desclassificação de propostas, prevendo, entre outras situações, a desclassificação daquelas que apresentem vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida

pela Administração. O mesmo dispositivo, em seu § 2º, admite expressamente a realização de diligências para aferição da exequibilidade ou exigência de demonstração pelo licitante.

10. Além disso, o art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 consagra diretriz de superação do formalismo excessivo, ao estabelecer que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta, não importará seu afastamento da licitação ou invalidação do processo.
11. Portanto, a questão central não é saber se a planilha poderia ser apresentada de forma mais detalhada ou ajustada, mas sim se a proposta, no conjunto, é materialmente exequível e se a empresa possui condições reais de cumprir o contrato. **No caso concreto, a resposta é positiva.**
12. Ainda que a Administração identifique indícios de inexequibilidade, tais indícios não autorizam a imediata exclusão da licitante sem exame concreto da proposta e sem oportunidade de esclarecimento.
13. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que critérios de inexequibilidade operam como **presunção relativa**, e não absoluta, impondo-se à Administração oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação. Essa orientação consta da **Súmula TCU nº 262** e vem sendo aplicada também sob a égide da Lei nº 14.133/2021.
14. O próprio Manual de Licitações e Contratos do TCU registra que, para contratação de bens e serviços, a Administração pode estabelecer parâmetro de presunção relativa de inexequibilidade, mas, atingido esse limite, deve ser dada oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade da proposta.
15. Esse entendimento é plenamente compatível com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante a demonstre.

16. Logo, mesmo que houvesse dúvida quanto a algum item da composição de custos, a consequência jurídica adequada não seria a desclassificação automática, mas a realização de diligência, o recebimento de esclarecimentos e a análise da proposta à luz da realidade econômica da licitante.
17. É exatamente o que a Recorrida faz por meio das presentes contrarrazões: **esclarece a formação de seus preços, demonstra que já possui os equipamentos necessários, comprova experiência anterior perante o próprio ente contratante e apresenta planilha ajustada para sanar eventuais inconsistências formais.**
18. Nesse sentido, a Recorrida já executou serviço da mesma natureza para o mesmo ente público, conforme se verifica do **Contrato nº 05/2023 – Limpeza e Conservação** e respectivos **Termos Aditivos**, conforme anexados nos documentos de habilitação.
19. **A alegação de inexequibilidade não pode prevalecer quando a empresa demonstra, concretamente, que já prestou serviço similar ou idêntico ao próprio órgão contratante, dispondo de estrutura operacional, conhecimento da rotina administrativa, equipamentos, logística e capacidade de gestão suficientes para atender ao objeto.**
20. A Administração Pública não está diante de licitante aventureira ou sem histórico de execução. Ao contrário, trata-se de empresa que já conhece as necessidades do ente, já executou obrigações compatíveis com o objeto licitado e já demonstrou, na prática, capacidade de cumprir as obrigações assumidas.
21. Esse histórico contratual afasta a tese de que a proposta seria incompatível com a realidade do serviço. A experiência pretérita não substitui a análise da proposta, mas é elemento objetivo de convencimento quanto à sua exequibilidade, pois demonstra que a Recorrida:

    a) conhece a natureza e a extensão dos serviços licitados;

    b) já possui estrutura operacional compatível com a execução;

    c) tem domínio dos custos efetivos do contrato;

d) não depende de investimentos iniciais extraordinários para iniciar a prestação;

e) possui responsabilidade empresarial na formulação de suas propostas;

f) não apresenta histórico de incapacidade ou inadimplemento que justifique a presunção defendida pela Recorrente.

22. Portanto, a tentativa de desclassificação da Recorrida por suposta inexequibilidade não se ampara em prova concreta, mas em mera conjectura da concorrente derrotada.
23. Um dos principais equívocos do recurso apresentado pela empresa Recorrente consiste em presumir que os valores indicados na planilha deveriam corresponder ao custo integral de aquisição dos equipamentos necessários à execução contratual. **Essa ideia é incorreta.**
24. **A Recorrida já possui os equipamentos necessários à execução do objeto.** Por essa razão, os valores lançados na planilha não representam orçamento para compra integral de novos equipamentos, mas a **apropriação econômica dos custos de uso, depreciação, manutenção, eventual reposição e desgaste dos bens já integrantes da estrutura operacional da empresa.**
25. Uma empresa que já possui equipamentos, materiais, know-how, equipe treinada e logística instalada naturalmente apresenta custos distintos daqueles de uma empresa que precisaria adquirir toda a estrutura do zero. Essa diferença decorre de eficiência operacional, escala, experiência e aproveitamento de ativos próprios, não de inexequibilidade.
26. Não há obrigação jurídica de que a empresa precifique seus equipamentos como se fosse adquiri-los novamente a cada novo contrato. A formação do preço deve refletir a realidade econômica do licitante, desde que assegurada a execução adequada do objeto.

27. No caso, os equipamentos já integram o patrimônio ou a estrutura de uso da Recorrida, razão pela qual os valores constantes da planilha correspondem adequadamente à depreciação e ao custo de utilização, e não ao preço cheio de aquisição.
28. Pretender o contrário equivaleria a punir empresa eficiente, estruturada e experiente, obrigando-a artificialmente a majorar sua proposta para simular custos que efetivamente não terá. A licitação pública busca a proposta mais vantajosa, não a equalização artificial das estruturas internas de todos os competidores.
29. Não obstante, a Recorrente confunde preço competitivo com preço inexequível.
30. **A proposta da Recorrida é resultado de sua estrutura empresarial própria, de sua experiência anterior na execução do serviço e da posse dos equipamentos necessários.** O menor preço decorre de fatores legítimos, tais como:

    a) aproveitamento de equipamentos próprios;

    b) diluição de custos fixos em razão da atuação regular no ramo;

    c) experiência prévia com o mesmo ente e com o mesmo tipo de serviço;

    d) conhecimento dos insumos e rotinas necessários à execução;

    e) estrutura administrativa e operacional já constituída;

    f) gestão eficiente dos custos indiretos;

    g) inexistência de necessidade de aporte inicial relevante para aquisição de equipamentos.
31. Esses fatores integram a liberdade de organização empresarial da licitante e não podem ser convertidos em presunção de inexequibilidade.
32. A proposta mais econômica para a Administração, quando respaldada por capacidade técnica e operacional, deve ser preservada, pois atende aos **princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.**
33. A desclassificação pretendida pela Recorrente produziria efeito contrário ao interesse público: afastaria empresa habilitada, experiente, já conhecida pela

Administração e detentora da melhor proposta, sem demonstração de vício material ou inviabilidade real.

34. As inconsistências apontadas no recurso, ainda que existentes, são de natureza formal e não material.
35. **Não há demonstração de que a Recorrida tenha deixado de contemplar custos indispensáveis à execução, tampouco de que o preço global seja incompatível com o serviço contratado. O que se discute é a forma de apresentação ou detalhamento de determinadas rubricas na planilha, especialmente quanto aos equipamentos já disponíveis.**
36. A Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligências para complementação de informações e esclarecimento de documentos, inclusive para aferir a exequibilidade da proposta, desde que não haja substituição indevida da proposta ou alteração de sua essência.
37. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 também permite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas.
38. A jurisprudência do TCU tem reforçado a necessidade de prestigiar o conteúdo material da proposta e evitar a exclusão de licitantes por falhas formais sanáveis, especialmente quando a documentação complementar apenas esclarece condição já existente ao tempo da licitação.
39. O **Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário** é frequentemente indicado como precedente relevante sobre formalismo moderado e possibilidade de saneamento documental, desde que preservada a isonomia e comprovada condição preexistente.
40. **No caso concreto, a nova planilha apresentada juntamente com estas contrarrazões não configura nova proposta, não altera o preço ofertado, não modifica o objeto, não cria condição posterior e não prejudica os demais licitantes.**
41. **Trata-se de documento explicativo e saneador**, destinado a demonstrar de forma mais clara a composição de custos da proposta vencedora, especialmente em relação

aos equipamentos já existentes e à apropriação econômica de depreciação, manutenção e uso.

42. A planilha ajustada apenas explicita melhor uma realidade preexistente: a Recorrida já possuía os equipamentos necessários e já considerava sua utilização dentro da lógica econômica da proposta.
43. A Administração deve observar a vinculação ao edital, mas esse princípio não autoriza interpretação desarrazoada, desproporcional ou meramente formalista das regras do certame.
44. A vinculação ao instrumento convocatório convive com outros princípios igualmente relevantes, como competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.
45. A Lei nº 14.133/2021 reforça essa lógica ao prever que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento.
46. A desclassificação da Recorrida, nas circunstâncias do caso, somente seria juridicamente legítima se houvesse prova concreta de que:

    a) o preço global é inexequível;

    b) a empresa não possui capacidade de execução;

    c) os custos essenciais foram omitidos de forma insanável;

    d) a planilha ajustada altera a proposta ou cria vantagem indevida;

    e) há risco real e comprovado à execução contratual.
47. Nenhum desses elementos foi demonstrado pela Recorrente.
48. **Ao contrário, a Recorrida apresenta histórico contratual positivo, estrutura própria, equipamentos disponíveis e planilha saneada, elementos suficientes para afastar a alegação recursal.**
49. A Recorrida tem plena ciência de que a proposta apresentada no certame vincula a empresa e gera responsabilidade integral pela execução do contrato.

50. A empresa não formula preços de maneira irresponsável, especulativa ou incompatível com sua realidade operacional. A proposta foi elaborada com base em custos efetivos, experiência anterior, estrutura disponível e conhecimento do objeto.
51. A alegação da Recorrente de que a proposta comprometeria a execução do contrato não encontra respaldo nos fatos. A Recorrida já demonstrou, em contratação anterior, possuir condições de executar serviço da mesma natureza perante o mesmo ente.
52. Além disso, eventual futura execução contratual continuará sujeita à fiscalização administrativa, aos mecanismos de controle, às sanções contratuais e às garantias previstas no edital e na legislação. **Portanto, não há risco jurídico concreto que justifique afastar, preventivamente e sem prova, a licitante mais bem classificada.**
53. O que existe é a legítima assunção empresarial de uma proposta competitiva, compatível com a realidade da empresa e vantajosa para a Administração.

IV – DA PLANILHA AJUSTADA APRESENTADA COM ESTAS CONTRARRAZÕES

54. Com o objetivo de afastar qualquer dúvida, a Recorrida apresenta, em anexo, nova **Planilha de Composição de Custos ajustada**, com saneamento dos apontamentos formais suscitados pela Recorrente.
55. A planilha ajustada deve ser recebida como documento de esclarecimento e saneamento, pois:

a) não altera o preço global proposto;

b) não modifica o objeto;

c) não substitui a proposta por outra mais vantajosa após a fase competitiva;

d) não cria condição nova;

e) não prejudica a isonomia;

f) apenas esclarece a forma de apropriação dos custos, especialmente quanto aos equipamentos próprios;

g) demonstra a exequibilidade da proposta já apresentada.

56. **A correção de planilha, quando não altera a substância da proposta nem o valor final ofertado, constitui medida compatível com o formalismo moderado e com o dever de busca da proposta mais vantajosa.**
57. A Administração não deve privilegiar a exclusão formal de licitante capaz de executar o contrato, mas sim a análise substancial da viabilidade da contratação.
58. Não há qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes com a manutenção da decisão recorrida.
59. A Recorrida permanece vinculada ao preço ofertado, às obrigações editalícias, às condições de execução e às responsabilidades contratuais decorrentes de sua proposta.
60. A planilha ajustada apenas reforça a transparência da composição de custos e demonstra que os valores relativos aos equipamentos decorrem de sua disponibilidade prévia e da apropriação de depreciação, e não de omissão de custo necessário.
61. Por outro lado, acolher o recurso implicaria prejuízo ao interesse público, pois afastaria proposta economicamente mais vantajosa sem comprovação de inexequibilidade real.
62. A Administração não deve acolher presunções lançadas por concorrente inconformada quando há elementos concretos de que a empresa vencedora possui experiência, equipamentos, estrutura e capacidade de execução.

V – DA CONCLUSÃO

63. O recurso deve ser improvido.
64. **A Recorrente não comprovou inexequibilidade da proposta, não demonstrou vício material insanável, não comprovou prejuízo à Administração e não afastou a capacidade operacional da Recorrida.**
65. Ao contrário, a Recorrida comprova que:

a) já executou serviço da mesma natureza para o próprio ente contratante;

b) possui os equipamentos necessários à execução;

c) formulou seus custos com base em depreciação, manutenção e uso de equipamentos próprios;

d) apresentou preço compatível com sua realidade empresarial;

e) saneou eventuais inconsistências formais por meio de planilha ajustada;

f) permanece vinculada integralmente à proposta e às obrigações editalícias;

g) oferece à Administração a proposta mais vantajosa.

66. **Assim, a manutenção da decisão que declarou a Recorrida vencedora e habilitada é medida juridicamente correta, economicamente vantajosa e compatível com os princípios que regem as contratações públicas.**

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrida:

a) O recebimento e conhecimento, processamento das presentes contrarrazões, por tempestivas, determinando-se o não provimento integral do recurso administrativo interposto pela Recorrente, o reconhecimento de que a proposta da Recorrida é exequível, especialmente diante de sua experiência anterior na execução de serviço da mesma natureza para o próprio ente contratante e a manutenção da recorrida como empresa habilitada e vencedora;

b) O reconhecimento de que os valores atribuídos aos equipamentos na planilha decorrem da utilização de equipamentos já pertencentes à Recorrida, sendo

economicamente legítima a apropriação de custos de depreciação, manutenção e uso, e não de aquisição integral de novos bens;

c) **O reconhecimento de que os apontamentos relativos à planilha possuem natureza formal e sanável, não caracterizando vício material, inexequibilidade ou causa de desclassificação;**

d) **O recebimento da Planilha de Composição de Custos ajustada, anexada às presentes contrarrazões, como documento de esclarecimento, saneamento formal e demonstração da exequibilidade da proposta, sem alteração do preço global ofertado e sem prejuízo à isonomia;**

e) **O regular prosseguimento do procedimento licitatório, com adjudicação e homologação do objeto em favor da Recorrida, caso inexistente outro óbice legal.**

Neste termos, pede deferimento.

Marabá/PA, 29 de abril de 2026

_____

EBENEZER OBRAS E SERVICOS LTDA
CNPJ 41.396.163/0001-12

Circuito obras e serviços
CNPJ: 41.396.163/0001-12

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

PREGÃO	**05/2026- CMM**
OBJETO	**locação de mão de obra**
PROCESSO	**15/2026-CMM**
DATA	**17/04/2026**

LOTE 01						
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTITATIVO	PROPOSTA			
			VLR UNIT		VLR TOTAL MENSAL	
1	Encarregado de Limpeza	1	R$	6.435,67	R$	6.435,67
2	Agente de Limpeza	7	R$	4.899,57	R$	34.296,99
3	Agente de Limpeza com Insalubridade	2	R$	6.390,86	R$	12.781,72
Total		**10**			**R$**	**53.514,38**

Quadro-resumo do Valor Mensal / Anual do Serviço			
	VALOR MENSAL TOTAL REFERENTE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R$)
A	Mão-de-obra total vinculada à execução dos serviços	R$	53.514,38
D - Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12 meses do contrato)		**R$**	**642.172,56**

Circuito obras e serviços
CNPJ: 41.396.163/0001-12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Regime de Tributação: Lucro Presumido

Dados do Processo/Licitação		
A	Nº do processo:	15/2026-CMM
B	Licitação nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026	05/2026- CMM
C	Data e hora da realização do certame:	17/04/2026

Discriminação dos Serviços (Dados Referente a Contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	17/04/2026
B	Município/UF:	Marabá/PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2026/2027
D	Nº do Registro de Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000112/2026 REGISTRADA 10/03/2026
E	Número de meses de execução contratual:	12
F	Jornada	44 horas semanais

Identificação dos Serviços		
A	Tipo de Serviço:	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
B	Unidade de Medida:	POSTO DIURNO 44h

Dados para Composições dos Custos Referente à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.517,95
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO DE LIMPEZA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
6	Número de Registro no MTE	PA000112/2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração				Valor (R$)	
A	Salário-Base				R$	2.517,95
B	Adicional de Periculosidade			0%	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	Salário Mínimo:	R$ -	R$	-
D	Adicional Noturno					
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida					
F						
G	Outros (especificar)					
	TOTAL				R$	2.517,95

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário = (1/12)	8,33%	R$	209,83
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	12,10%	R$	304,67
	TOTAL	20,43%	R$	514,50

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

			Base de cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	**R$**	**3.032,45**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)		Valor (R$)
A	INSS			20,00%	R$	606,49
B	Salário Educação			2,50%	R$	75,81
C	RAT x FAP	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,00%	R$	90,97
D	SESC ou SESI			1,50%	R$	45,49
E	SENAC ou SENAI			1,00%	R$	30,32
F	SEBRAE			0,60%	R$	18,19
G	INCRA			0,20%	R$	6,06
H	FGTS			8,00%	R$	242,60
	TOTAL			36,80%	R$	1.115,93

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1,e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		R$ 56,92
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R$ 4,00	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	26	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6%	
B1	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-desconto%)]		R$ 554,40
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	R$ 28,00	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	10,00%	
B2	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(4xVA)x(1-desconto%)]		R$ 50,40
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	R$ 14,00	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	4	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	10,00%	
C	Plano de Saúde		R$ -
D	Plano de Odontológico		R$ -
E	Seguro de vida - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA		R$ 6,00
F	Cesta Básica		R$ -
G	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA		R$ -
H	AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA		R$ 19,90
	TOTAL		R$ 687,62

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R$ 514,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 1.115,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 687,62
	TOTAL		R$ 2.318,05

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado BCPR x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	0,42%	R$ 10,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado BCPR	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = 40%x8%x BCPR x5%	2,00%	R$ 50,36
D	Aviso Previo Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	1,94%	R$ 48,96
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 18,02
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = [40%x8%x BCPR x95% dos empregados	2,00%	R$ 50,36
	TOTAL	7,11%	R$ 179,03

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):	R$	5.015,03

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Férias Cálculo do valor = BCCPA/12	8,33%	R$	417,92
B	Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12	1,67%	R$	83,75
C	Licença-Paternidade CV = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%	0,02%	R$	1,04
D	Ausência por acidente de trabalho CV= {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%	0,33%	R$	16,55
E	Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%	0,07%	R$	3,51
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)	0,00%	R$	-
G	(Outros)			
	TOTAL	10,42%	R$	522,78

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)

A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$	-
	TOTAL	R$	-

Nota 1: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$	522,78
4.2	Intrajornada	R$	-
	TOTAL	R$	522,78

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	17,00
B	Materiais e Equipamentos	R$	-
C	Material Permanente		
D	EPI	R$	-
	TOTAL	R$	17,00

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			**R$ 5.554,80**
A	Custos Indiretos	0,11%	R$ 5,83
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			**R$ 5.560,63**
B	Lucro	0,17%	R$ 9,45
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			**R$ 5.570,08**
C	Tributos	13,45%	
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R$ 543,81
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	3,00%	R$ 193,07
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	0,65%	R$ 41,83
	c) IRRFPJ	4,80%	R$ 308,91
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		R$ 321,78
	a) ISS	5,00%	R$ 321,78
	TOTAL		R$ 880,87

Percentual Total e Valor Total de Tributos **13,45%** **865,59**

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor (R$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.517,95
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.318,05
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$	179,03
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	522,78
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R$	17,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	5.554,80
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R$	880,87
	Valor Total por Empregado	R$	6.435,67

FATOR K **2,56**

Circuito obras e serviços
CNPJ: 41.396.163/0001-12
Rua Alfredo Monção 45 – Bom Planalto
obrascircuito@gmail.com

Circuito obras e serviços
CNPJ: 41.396.163/0001-12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Regime de Tributação: Lucro Presumido

Dados do Processo/Licitação		
A	Nº do processo:	15/2026-CMM
B	Licitação nº: PREGÃO PRESENCIAL	05/2026- CMM
C	Data e hora da realização do certame:	17/04/2026

Discriminação dos Serviços (Dados Referente a Contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	17/04/2026
B	Município/UF:	Marabá/PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2026/2027
D	Nº do Registro de Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000112/2026 REGISTRADA 10/03/2026
E	Número de meses de execução contratual:	12
F	Jornada	35 horas semanais

Identificação dos Serviços		
A	Tipo de Serviço:	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
B	Unidade de Medida:	POSTO DIURNO 35h

Dados para Composições dos Custos Referente à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.694,62
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. DE LIMPEZA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
6	Número de Registro no MTE	PA000112/2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração					Valor (R$)	
A	Salário-Base					R$	1.694,62
B	Adicional de Periculosidade				0%	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	0%	Salário Mínimo:	R$ -		R$	-
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F							
G	Outros (especificar)						
	TOTAL					R$	1.694,62

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário = (1/12)	8,33%	R$	141,22
B	Férias e Adicional de Férias **Cálculo do valor, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)**	12,10%	R$	205,05
	TOTAL	20,43%	R$	346,27

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

	Base de cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)			**R$**	**2.040,89**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)		Valor (R$)
A	INSS		20,00%	R$	408,18
B	Salário Educação		2,50%	R$	51,02
C	RAT x FAP	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,00%	R$	61,23
D	SESC ou SESI		1,50%	R$	30,61
E	SENAC ou SENAI		1,00%	R$	20,41
F	SEBRAE		0,60%	R$	12,25
G	INCRA		0,20%	R$	4,08
H	FGTS		8,00%	R$	163,27
	TOTAL		36,80%	R$	751,05

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1,e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte **Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]**		R$ 106,32
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R$ 4,00	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	26	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6%	
B1	Auxílio-Refeição/Alimentação **Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-desconto%)]**		R$ 554,40
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	R$ 28,00	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	10,00%	
B2	Auxílio-Refeição/Alimentação **Cálculo do valor = [(4xVA)x(1-desconto%)]**		R$ 50,40
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	R$ 14,00	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	4	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	10,00%	
C	Plano de Saúde		R$ -
D	Plano de Odontológico		R$ -
E	Seguro de vida - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA		R$ 6,00
F	Cesta Básica		R$ -
G	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA		R$ -
H	AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA		R$ 19,90
	TOTAL		R$ 737,02

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário **e Adicional de Férias**		R$ 346,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 751,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 737,02
	TOTAL		R$ 1.834,34

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado BCPR x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	0,42%	R$ 7,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado BCPR	0,03%	R$ 0,56
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = 40%x8%x BCPR x5%	2,00%	R$ 33,89
D	Aviso Previo Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	1,94%	R$ 32,95
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 12,13
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = [40%x8%x BCPR x95% dos empregados	2,00%	R$ 33,89
	TOTAL	7,11%	R$ 120,48

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):	R$	3.649,44

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Férias Cálculo do valor = BCCPA/12	8,33%	R$	304,12
B	Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12	1,67%	R$	60,95
C	Licença-Paternidade CV = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%	0,02%	R$	0,76
D	Ausência por acidente de trabalho CV= {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%	0,33%	R$	12,04
E	Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%	0,07%	R$	2,55
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)	0,00%	R$	-
G	(Outros)			
	TOTAL	10,42%	R$	380,42

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)

A	Intervalo para repouso ou alimentação	R$	-
	TOTAL	R$	-

Nota 1: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	R$	380,42
4.2	Intrajornada	R$	-
	TOTAL	R$	380,42

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos		Valor (R$)
A	Uniformes	R$	17,00
B	**Materiais**	R$	169,79
C	**Equipamentos**	R$	6,16
D	EPI	R$	-
	TOTAL	R$	192,95

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			R$ 4.222,81
A	Custos Indiretos	0,21%	R$ 8,87
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			R$ 4.231,68
B	Lucro	0,21%	R$ 8,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			R$ 4.240,57
C	Tributos	13,45%	
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R$ 414,02
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	3,00%	R$ 146,99
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	0,65%	R$ 31,85
	c) IRRFPJ	4,80%	R$ 235,18
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		R$ 244,98
	a) ISS	5,00%	R$ 244,98
	TOTAL		R$ 676,76

Percentual Total e Valor Total de Tributos 13,45% 659,00

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})}\right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor		Valor (R$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.694,62
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.834,34
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$	120,48
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	380,42
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R$	192,95
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	4.222,81
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R$	676,76
	Valor Total por Empregado	R$	4.899,57

FATOR K **2,89**

2,89125174

Circuito obras e serviços
CNPJ: 41.396.163/0001-12
Rua Alfredo Monção 45 – Bom Planalto
obrascircuito@gmail.com

Circuito obras e serviços
CNPJ: 41.396.163/0001-12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Regime de Tributação: Lucro Presumido

Dados do Processo/Licitação		
A	Nº do processo:	15/2026-CMM
B	Licitação nº: PREGÃO PRESENCIAL	05/2026- CMM
C	Data e hora da realização do certame:	17/04/2026

Discriminação dos Serviços (Dados Referente a Contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	14/04/2026
B	Município/UF:	Marabá/PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2026/2027
D	Nº do Registro de Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000112/2026 REGISTRADA 10/03/2026
E	Número de meses de execução contratual:	12
F	Jornada	35 horas semanais

Identificação dos Serviços		
A	Tipo de Serviço:	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
B	Unidade de Medida:	POSTO DIURNO 35h

Dados para Composições dos Custos Referente à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE LIMPEZA C/ INSALUBR 40%
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.694,62
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. DE LIMPEZA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
6	Número de Registro no MTE	PA000112/2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração				Valor (R$)
A	Salário-Base				R$ 1.694,62
B	Adicional de Periculosidade			0%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	40%	Salário Mínimo:	R$ 1.694,62	R$ 677,85
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F					
G	Outros (especificar)				
	TOTAL				R$ 2.372,47

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário = (1/12)	8,33%	R$ 197,71
B	Férias e Adicional de Férias **Cálculo do valor, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)**	12,10%	R$ 287,07
	TOTAL	20,43%	R$ 484,78

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

	Base de cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)			**R$**	**2.857,25**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)		Valor (R$)
A	INSS		20,00%	R$	571,45
B	Salário Educação		2,50%	R$	71,43
C	RAT x FAP	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,00%	R$	85,72
D	SESC ou SESI		1,50%	R$	42,86
E	SENAC ou SENAI		1,00%	R$	28,57
F	SEBRAE		0,60%	R$	17,14
G	INCRA		0,20%	R$	5,71
H	FGTS		8,00%	R$	228,58
	TOTAL		36,80%	R$	1.051,46

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1,e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte **Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]**		R$ 106,32
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R$ 4,00	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	26	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6%	
B1	Auxílio-Refeição/Alimentação **Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-desconto%)]**		R$ 554,40
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	R$ 28,00	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	10,00%	
B2	Auxílio-Refeição/Alimentação **Cálculo do valor = [(4xVA)x(1-desconto%)]**		R$ 50,40
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	R$ 14,00	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação:	4	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	10,00%	
C	Plano de Saúde		R$ -
D	Plano de Odontológico		R$ -
E	Seguro de vida - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA		R$ 6,00
F	Cesta Básica		R$ -
G	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA		R$ -
H	AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA		R$ 19,90
	TOTAL		R$ 737,02

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário **e Adicional de Férias**		R$ 484,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 1.051,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 737,02
	TOTAL		R$ 2.273,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado BCPR x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	0,42%	R$ 9,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado BCPR	0,03%	R$ 0,79
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = 40%x8%x BCPR x5%	2,00%	R$ 47,45
D	Aviso Previo Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	1,94%	R$ 46,13
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 16,98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = [40%x8%x BCPR x95% dos empregados	2,00%	R$ 47,45
	TOTAL	7,11%	R$ 168,69

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):	**R$**	**4.814,42**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Férias **Cálculo do valor = BCCPA/12**	8,33%	R$	401,20
B	Ausências Legais **Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12**	1,67%	R$	80,40
C	Licença-Paternidade **CV = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%**	0,02%	R$	1,00
D	Ausência por acidente de trabalho **CV= {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%**	0,33%	R$	15,89
E	Afastamento Maternidade **Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%**	0,07%	R$	3,37
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)	0,00%	R$	-
G	(Outros)			
	TOTAL	10,42%	R$	501,86

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
	TOTAL		R$	-

Nota 1: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais		R$	501,86
4.2	Intrajornada		R$	-
	TOTAL		R$	501,86

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos		Valor (R$)	
A	Uniformes		R$	17,00
B	**Materiais**		R$	169,79
C	**Equipamentos**		R$	6,16
D	EPI		R$	-
	TOTAL		R$	192,95

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		R$	5.509,23
A	Custos Indiretos	0,20%	R$	11,02
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		R$	5.520,25
B	Lucro	0,20%	R$	11,04
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		R$	5.531,29

C	Tributos	13,45%		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R$	540,03
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	3,00%	R$	191,73
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	0,65%	R$	41,54
	c) IRRFPJ	4,80%	R$	306,76
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		R$	319,54
	a) ISS	5,00%	R$	319,54
	TOTAL		R$	881,63

Percentual Total e Valor Total de Tributos **13,45%** **859,57**

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.372,47
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.273,26
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$	168,69
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	501,86
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R$	192,95
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	5.509,23
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R$	881,63
	Valor Total por Empregado	R$	6.390,86

FATOR K **2,69**

Circuito obras e serviços
CNPJ: 41.396.163/0001-12
Rua Alfredo Monção 45 – Bom Planalto
obrascircuito@gmail.com

LOTE 01 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS (MÊS)				
MATERIAL DE CONSUMO	**Apresentação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	Total
Água sanitária	Garrafa 1l	20	R$ 0,35	R$ 7,00
Álcool Etílico Hidratado/gel (uso doméstico)	Garrafa 1l	30	R$ 0,85	R$ 25,50
Aromatizante Spray (Bom Ar)	Lata 400ml	30	R$ 1,23	R$ 36,90
Balde Plástico para 15 litros	Unidade 15l	10	R$ 1,20	R$ 12,00
Cera líquida incolor Galão de 5 litros	Galão 5l	3	R$ 2,00	R$ 6,00
Combustível para roçadeira (gasolina, óleo)	Litros	10	R$ 2,50	R$ 25,00
Desentupidor de Pia	Unidade	5	R$ 1,25	R$ 6,25
Desentupidor de Vaso Sanitário	Unidade	5	R$ 1,25	R$ 6,25
Desinfetante líquido Galão de 5 litros	Galão 5l	15	R$ 2,00	R$ 30,00
Desodorante para mictório (tipo bolacha)	Unidade	160	R$ 0,29	R$ 46,40
Detergente Líquido	Garrafa 500ml	5	R$ 1,00	R$ 5,00
Disco Limpador 350 mm	Unidade	4	R$ 3,00	R$ 12,00
Disco Limpador 410 mm	Unidade	4	R$ 2,50	R$ 10,00
Disco Polidor 350 mm	Unidade	2	R$ 1,50	R$ 3,00
Disco Removedor 350 mm	Unidade	4	R$ 1,40	R$ 5,60
Disco Removedor 410 mm	Unidade	4	R$ 2,49	R$ 9,96
Escova com fios de nylon p/ vaso sanitário	Unidade	20	R$ 1,39	R$ 27,80
Espanador médio	Unidade	20	R$ 0,86	R$ 17,20
Esponja dupla face	Unidade	30	R$ 0,12	R$ 3,60
Extensão elétrica de 50/100ms fio 2x2,5 mm	Unidade	4	R$ 3,37	R$ 13,50
Fio de nylon p/ máquina de cortar grama 0,27 mm	Metros	10	R$ 1,00	R$ 10,00
Flanela p/ limpeza med. 30x40 cm	Unidade	40	R$ 0,47	R$ 18,80
Inseticidas e Fungicidas para	Garrafa 1l	5	R$ 4,00	R$ 20,00
Lã de aço Fina	Pacote c/ 8	15	R$ 0,49	R$ 7,35
Limpa vidros	Garrafa 500ml	15	R$ 0,49	R$ 7,35
Limpador Geral p/ Limpeza Pesada Galão de 5 litros	Galão 5l	10	R$ 5,99	R$ 59,90
Lustra móveis	Garrafa 200ml	40	R$ 1,11	R$ 44,40
Luva de couro	Par	5	R$ 1,25	R$ 6,25
Luva de látex p/ limpeza	Par	30	R$ 0,25	R$ 7,50
Mangueira 1/2 e ¾ p/ água 30 m	Metro	200	R$ 1,00	R$ 3,33
Mop de Algodão com cabo	Unidade	20	R$ 3,00	R$ 60,00
Óleo de Peroba	Garrafa 200ml	20	R$ 2,10	R$ 42,00
Óleo Lubrificante em Spray	Lata 300ml	10	R$ 2,00	R$ 20,00
Pá p/ lixo em metal/plástico c/ cabo	Unidade	20	R$ 1,19	R$ 23,80
Palha de aço Média	Unidade	10	R$ 1,50	R$ 15,00
Papel higiênico 1 fl. Branca - rolo 30m	Pacote c/ 8	50	R$ 1,99	R$ 99,50
Papel toalha branco interfolhas duas dobras c/ 1.000fls	Pacote c/ 4	100	R$ 1,29	R$ 129,00
Removedor de Cera Gl de 5 litros	Galão 5l	10	R$ 3,00	R$ 30,00
Removedor de Gorduras(multiuso)	Garrafa 500ml	10	R$ 2,59	R$ 25,90
Rodo de 40 cm c/ cabo	Unidade	15	R$ 2,50	R$ 37,50
Sabão em barra	Unidade 200g	10	R$ 0,35	R$ 3,50
Sabão em pó	Caixa 500g	20	R$ 2,50	R$ 50,00
Sabão tipo sapólio em pó	Frasco 300g	5	R$ 2,59	R$ 12,95
Sabonete em barra	Unidade 90g	100	R$ 0,49	R$ 49,00
Sabonete Líquido cremoso perolizado	Galão 5l	10	R$ 2,00	R$ 20,00
Saboneteira	Unidade	5	R$ 1,99	R$ 9,95
Saco de algodão p/ limpeza de piso	Unidade	50	R$ 1,59	R$ 79,50
Saco plástico p/ lixo 100 litros	Pacote c/ 100	20	R$ 2,10	R$ 42,00
Saco plástico p/ lixo 30 litros	Pacote c/ 100	20	R$ 2,05	R$ 41,00
Saco plástico p/ lixo 50 litros	Pacote c/ 100	20	R$ 2,01	R$ 40,20
Suporte para papel higiênico	Unidade	5	R$ 1,99	R$ 9,95

Vassoura de pelo/nylon de 30 cm	Unidade	40	R$ 1,80	R$ 72,00
Vassoura de piaçava/nylon c/ cabo	Unidade	15	R$ 1,00	R$ 15,00
Vassoura para vasculhar com cabo	Unidade	15	R$ 5,10	R$ 76,50
Vassourão piaçava/nylon 0,60 cm, com cabo para	Unidade	15	R$ 2,00	R$ 30,00
TOTAL				R$ 1.528,09
SUBTOTAL MENSAL				**R$ 1.528,09**
SUBTOTAL MENSAL POR FUNCIONARIO (09)				**R$ 169,79**

MATERIAL PERMANENTE	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Total
Aspirador de água/pó	Unidade	1	R$ 132,00	R$ 132,00
Bomba jato d'água de alta pressão 1500 a 3000 lbs	Unidade	1	R$ 288,00	R$ 288,00
Enceradeira industrial	Unidade	2	R$ 980,00	R$ 1.960,00
Lavadora com carrinho (MOP)	Unidade	2	R$ 232,00	R$ 464,00
Máscaras de proteção, protetor auricular, capacete, óculos	Unidade	5	R$ 15,20	R$ 76,00
TOTAL				R$ 2.920,00
DEPRECIAÇÃO (adotado prazo de 5 anos e valor residual de 20%)				R$ 38,93
MANUTENÇÃO (adotado 0,5% a.m)				R$ 14,60
DEPRECIAÇÃO + MANUTENÇÃO (valor mensal)				R$ 53,53
BDI APLICADO				**R$ 1,95**
SUBTOTAL MENSAL				**R$ 55,48**
SUBTOTAL MENSAL POR FUNCIONARIO (09)				**R$ 6,16**

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026-CMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

IOMM PARK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.505/0001-37, com sede na Travessa Perebebuí nº 623, Sala 02, Pedreira, Belém/PA, CEP 66.083-772, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que aceitou a proposta, habilitou e declarou vencedora a empresa EBENEZER OBRAS E SERVIÇOS LTDA, relativamente aos Lotes 01 e 02 do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

O presente recurso administrativo é manifestamente tempestivo e cabível.

Nos termos do item 9 do instrumento convocatório, a interposição de recurso contra o julgamento das propostas, bem como contra os atos de habilitação e declaração do vencedor, submete-se ao regime do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O próprio edital estabelece, de forma expressa, que a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, **e que o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.**

No caso concreto, após a aceitação das propostas e a habilitação da empresa declarada vencedora, o sistema registrou que, em 20/04/2026, foi fixado o prazo-limite para manifestação de intenção recursal no lote 0001 e para o lote 0002, findando-se o prazo em 24/04/2026.

Além disso, a ata parcial demonstra que, na mesma data de 20/04/2026, a proposta da empresa EBENEZER OBRAS E SERVIÇOS LTDA foi aceita nos lotes 0001 e 0002, sendo a referida empresa, em seguida, habilitada e declarada vencedora, circunstância que inaugura, precisamente, a fase recursal prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

Assim, sendo o presente inconformismo dirigido contra os atos de aceitação da proposta, habilitação e declaração da vencedora, não há dúvida quanto ao seu cabimento formal.

Tem-se, portanto, recurso próprio, interposto por licitante participante do certame, com manifestação oportuna da intenção de recorrer e apresentação das razões dentro do prazo legal e editalício, razão pela qual deve ser integralmente conhecido.

2. DA SÍNTESE DA LICITAÇÃO. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA E DO OBJETO DA INSURGÊNCIA RECURSAL.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 05/2026, instaurado no bojo do Processo nº 15/2026-CMM, promovido pela Câmara Municipal de Marabá, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como para a prestação de serviços de locação de mão de obra, tudo conforme as condições, quantitativos e exigências definidos no edital e em seus anexos.

O instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa, que o certame observaria o critério de julgamento de menor preço global, com julgamento por lote.

No curso da sessão pública, após a fase competitiva e as sucessivas solicitações de propostas readequadas, a empresa EBENEZER OBRAS E SERVIÇOS LTDA teve aprovada sua proposta final no lote 0001, no valor mensal de R$ 53.514,44, e no lote 0002, no valor mensal de R$ 208.999,87, tendo sido, em seguida, aceita, habilitada e declarada vencedora em ambos os lotes.

Do mesmo modo, o modelo de proposta constante do Anexo VI do edital evidência que a Administração exigiu, em cada lote, a indicação do valor do posto, do valor mensal e do valor global correspondente ao período contratual.

É justamente contra os atos de aceitação da proposta da recorrida e de sua consequente declaração como vencedora que se volta a presente insurgência administrativa.

Isso porque, à luz da documentação que instruiu o certame, **verificam-se elementos concretos que evidenciam, de um lado, controvérsia relevante quanto à observância do critério de julgamento fixado no edital e, de outro, inconsistências**

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

na composição da proposta aceita, especialmente no que se refere aos custos de materiais vinculados ao lote 01, circunstâncias que comprometem a higidez do julgamento, a aderência da proposta ao instrumento convocatório e a própria segurança da conclusão administrativa quanto à sua exequibilidade.

Não se trata, portanto, de mero inconformismo com o resultado do certame, mas de impugnação dirigida à legalidade da aceitação da proposta vencedora, à regularidade do julgamento promovido e à necessidade de estrita observância dos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta efetivamente apta à satisfatória execução do objeto licitado.

3. DO MÉRITO

3.1. Da inexequibilidade da proposta aceita. Da subavaliação dos materiais de limpeza, das inconsistências da planilha e da violação à isonomia, à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo

A aceitação da proposta apresentada pela recorrida **não pode subsistir, porque os próprios documentos que compõem sua composição de custos evidenciam inconsistências relevantes na formação do preço, especialmente no tocante aos materiais de consumo exigidos para a execução dos serviços de limpeza e conservação predial.**

Isso porque, a planilha aceita não traduz, de forma minimamente coerente e verificável, os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado.

O edital foi expresso ao prever que, para o lote 01, a contratada deveria executar os serviços com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tendo a Administração discriminado quantitativos mínimos mensais de materiais de consumo indispensáveis à execução contratual, dentre eles água sanitária, álcool, aromatizantes, baldes, desentupidores, desinfetantes, detergentes, escovas, espanadores, extensões elétricas, fio de nylon, flanelas, limpadores, luvas, mangueiras, mops, papel higiênico, papel toalha, rodos, sabão, sacos de lixo e vassouras.

Sucede que, ao se examinar a tabela de materiais apresentada pela vencedora, verificam-se inconsistências aritméticas objetivas entre quantidade, valor unitário e total lançado em diversos itens, o que impede aferição segura da exequibilidade da proposta.

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

A título exemplificativo, há item em que o desentupidor de pia foi indicado com quantidade 5, **valor unitário de R$ 1,25 e total de apenas R$ 0,52; a escova com fios de nylon para vaso sanitário foi lançada com quantidade 20, valor unitário de R$ 1,39 e total de R$ 2,32; o espanador médio aparece com quantidade 20, valor unitário de R$ 0,86 e total de R$ 1,43; e a extensão elétrica foi indicada com quantidade 4, valor unitário de R$ 13,50 e total de apenas R$ 1,50.**

Esses exemplos, por si só, já demonstram que a planilha não se sustenta. Vejamos:

MATERIAL DE CONSUMO	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Total
Água sanitária	Garrafa 1l	20	R$ 0,35	R$ 7,00
Álcool Etílico Hidratado/gel (uso doméstico)	Garrafa 1l	30	R$ 0,85	R$ 25,50
Aromatizante Spray (Bom Ar)	Lata 400ml	30	R$ 1,23	R$ 36,90
Balde Plástico para 15 litros	Unidade 15l	10	R$ 1,20	R$ 1,00
Cera líquida incolor Galão de 5 litros	Galão 5l	3	R$ 2,00	R$ 6,00
Combustível para roçadeira (gasolina, óleo)	Litros	10	R$ 2,50	R$ 25,00
Desentupidor de Pia	Unidade	5	R$ 1,25	R$ 0,52
Desentupidor de Vaso Sanitário	Unidade	5	R$ 1,25	R$ 0,52
Desinfetante líquido Galão de 5 litros	Galão 5l	15	R$ 2,00	R$ 30,00
Desodorante para mictório (tipo bolacha)	Unidade	160	R$ 0,29	R$ 46,40
Detergente Líquido	Garrafa 500ml	5	R$ 1,00	R$ 5,00
Disco Limpador 350 mm	Unidade	4	R$ 3,00	R$ 12,00
Disco Limpador 410 mm	Unidade	4	R$ 2,50	R$ 10,00
Disco Polidor 350 mm	Unidade	2	R$ 1,50	R$ 3,00
Disco Removedor 350 mm	Unidade	4	R$ 1,40	R$ 5,60
Disco Removedor 410 mm	Unidade	4	R$ 2,49	R$ 9,96
Escova com fios de nylon p/ vaso sanitário	Unidade	20	R$ 1,39	R$ 2,32
Espanador médio	Unidade	20	R$ 0,86	R$ 1,43
Esponja dupla face	Unidade	30	R$ 0,12	R$ 3,60
Extensão elétrica de 50/100ms fio 2x2,5 mm	Unidade	4	R$ 13,50	R$ 1,50
Fio de nylon p/ máquina de cortar grama 0,27 mm	Metros	10	R$ 1,00	R$ 10,00
Flanela p/ limpeza med. 30x40 cm	Unidade	40	R$ 0,47	R$ 18,80
Inseticidas e Fungicidas para	Garrafa 1l	5	R$ 4,00	R$ 20,00
Lã de aço Fina	Pacote c/ 8	15	R$ 0,49	R$ 7,35
Limpa vidros	Garrafa 500ml	15	R$ 0,49	R$ 7,35
Limpador Geral p/ Limpeza Pesada Galão de 5 litros	Galão 5l	10	R$ 5,99	R$ 59,90
Lustra móveis	Garrafa 200ml	40	R$ 1,11	R$ 44,40

A gravidade da irregularidade decorre do fato de que não se está diante de simples valor agressivo ou de estratégia comercial mais competitiva, mas de planilha internamente contraditória, em que o total de determinados materiais não guarda correspondência lógica com os quantitativos e valores unitários informados.

Em cenário assim, a Administração deixa de ter base objetiva para concluir que os insumos exigidos pelo edital serão efetivamente fornecidos nas quantidades mínimas estipuladas, sem risco de futura inexecução, reequilíbrio indevido ou comprometimento da qualidade da prestação.

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

Nem se diga que a situação estaria integralmente coberta pela cláusula editalícia que admite correção de erros de planilha.

O item 6.10 do edital dispõe que erros no preenchimento podem ser ajustados **desde que não haja majoração do preço, e, sobretudo, que o saneamento se limite a falhas que não alterem a substância da proposta. Vejamos:**

> 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
> 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
> 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Aqui, porém, não se está diante de uma inexatidão isolada ou puramente formal. Ao contrário, o que se verifica é a presença de múltiplas inconsistências em parcela essencial da composição de custos do lote 01, justamente nos insumos materiais indispensáveis à execução do serviço.

Corrigir tais distorções, quando espalhadas por diversos itens da planilha, não significa mero saneamento formal, mas potencial recomposição substancial da proposta econômica, ao contrário do que expressamente prevê o edital.

A gravidade da irregularidade não decorre apenas das inconsistências aritméticas já identificadas na planilha, mas também do fato de que diversos valores unitários lançados pela recorrida para os materiais de limpeza mostram-se manifestamente irrisórios e dissociados da realidade econômica mínima necessária à execução do objeto.

A simples leitura dos valores apontados no quadro acima já evidencia forte descolamento em relação aos preços ordinariamente praticados no mercado para itens dessa natureza, apresentação e volume.

E o problema se torna ainda mais evidente quando se observa que não se está diante de itens supérfluos ou marginais, mas de insumos essenciais ao cumprimento da rotina de limpeza e conservação exigida pelo edital.

O Termo de Referência prevê o fornecimento contínuo e mensal de materiais de consumo indispensáveis à execução dos serviços, em quantitativos mínimos

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

previamente definidos pela Administração.

Assim, a indicação de preços unitários manifestamente aviltados compromete a credibilidade da composição apresentada e impede concluir, com a segurança necessária, que a contratada conseguirá fornecer regularmente os insumos exigidos sem prejuízo à execução contratual ou necessidade de recomposição posterior do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se trata, portanto, de simples proposta competitiva ou de exercício legítimo de liberdade empresarial na formulação do preço. O que se verifica é a apresentação de valores que, somados às inconsistências internas da própria planilha, retiram da proposta a confiabilidade mínima exigida para demonstrar sua exequibilidade.

É o entendimento jurisprudencial que, mesmo afirmando que a irregularidade no preenchimento de planilhas não caracteriza motivo suficiente para desclassificação DESDE QUE o preço ofertado seja suciente para arcar com os custos da contratação, o **que claramente não é o caso dos autos:**

> APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO – Ausência de documentos para habilitação do vencedor. Vício Insanável. Inviabilidade de ato do pregoeiro para suprir inércia do concorrente ao cumprimento dos termos do Edital. **Princípio da vinculação ao edital não respeitado. Prevalência do princípio da isonomia entre os concorrentes.** Sentença reformada. Segurança Concedida.
>
> (TJ-SP - Apelação Cível: 1000849-24.2022.8.26.0150 Cosmópolis, Relator: Eduardo Prataviera, Data de Julgamento: 06/03/2023, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/03/2023)
>
> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

> REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. (...) 3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, **desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais.**
>
> (TCU - RP: 01872620194, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 04/12/2019, Plenário)

Diante disso, a proposta aceita da recorrida, no que se refere ao lote 01, não demonstra de forma segura a viabilidade do fornecimento dos materiais exigidos pelo edital, seja porque contém inconsistências objetivas em sua memória de cálculo, seja porque adota preços unitários manifestamente inexequíveis para insumos básicos da execução contratual.

Tal quadro compromete a seriedade da proposta e impõe a reforma da decisão que a aceitou.

Diante das inconsistências da planilha, da subavaliação de insumos essenciais e do tratamento rigoroso adotado pela própria Administração em relação às demais participantes, **impõe-se a reforma da decisão recorrida, com a desclassificação da proposta aceita, em estrita observância ao edital e aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**.

3.2. Do descumprimento do critério de julgamento. Da aparente adoção de bases distintas na classificação dos lances. Da necessidade de revisão do julgamento à luz do menor preço global previsto no edital

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 estabeleceu, de forma expressa, o critério de julgamento **pelo menor preço global, com julgamento por lote.** O próprio modelo de proposta adotado pela Administração exigiu que os licitantes apresentassem, para cada lote, não apenas o valor mensal, mas também o correspondente valor global da contratação, considerado o período de 12 meses.

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

Vejamos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, portadora do CNPJ nº 04.302.816/0001-20, com sede na Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, torna público que fará licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob o tipo menor preço global, com julgamento por lote, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o compõem.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.3. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento menor preço global.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global de cada lote.

5.1.2. O fornecimento do objeto será continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ocorre que, ao se examinar o quadro de classificação que instruiu o resultado do certame, verifica-se aparente ausência de uniformidade na base econômica utilizada para comparação dos lances.

Isso porque, em ambos os lotes 01 e 02, constam como classificados valores nitidamente compatíveis com a base mensal da contratação, ao passo que outras licitantes, entre elas a recorrente, aparecem com os valores globais de cada um, em patamar manifestamente anualizado.

Ou seja, o quadro classificatório aparentemente reuniu e comparou lances formulados em bases distintas, embora o edital previsse julgamento pelo menor preço global de modo que a comparação deixa de ser homogênea, comprometendo a objetividade do julgamento.

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

Em cenário como esse, incumbia à Administração demonstrar, de forma clara e motivada, que todos os lances foram processados e comparados segundo um mesmo parâmetro econômico, de modo a afastar qualquer dúvida sobre a higidez da classificação final. **Isso porque o critério de julgamento é elemento central do certame e não pode ser aplicado de forma ambígua, sob pena de afronta à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes.**

Diante disso, mostra-se necessária a revisão do julgamento realizado, a fim de que seja esclarecida a base efetivamente adotada para a recepção, classificação e comparação dos lances, com a consequente reanálise da classificação final em estrita observância ao critério de menor preço global por lote previsto no edital.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser próprio, cabível e tempestivo;

b) no mérito, o seu integral provimento, para que seja reformada a decisão que aceitou a proposta da empresa EBENEZER OBRAS E SERVIÇOS LTDA e a declarou vencedora do certame;

c) seja reconhecida a inexequibilidade da proposta aceita, diante da subavaliação dos materiais de limpeza, das inconsistências objetivas da planilha de custos e da incompatibilidade da composição apresentada com as exigências editalícias, com a consequente desclassificação da proposta da recorrida;

d) seja reconhecido o descumprimento do critério de julgamento previsto no edital, ante a aparente adoção de bases distintas na classificação dos lances, com o consequente afastamento da classificação e do julgamento realizados em desconformidade com o critério de menor preço global por lote;

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608

em consequência, sejam anulados os atos de aceitação, classificação e declaração de vencedora que se encontrem viciados, com o retorno do certame à fase de julgamento, para que se proceda à reanálise das propostas e da classificação final em estrita observância ao edital, ao critério de menor preço global, à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes;

Pede deferimento.

Belém/PA, 24 de abril de 2026.

IOMM PARK LTDA – EPP

CNPJ nº.: 03.134.505/0001-37

Travessa Perebebuí nº 623 Sala 02 – Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-772
CNPJ: 03.134.505/0001-37 / Inscrição Municipal: 147.405-2
E-mail: comercial@iommpark.com.br
Telefone: (91) 3085-2013/3236-0608